



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Missão África 180.

Associação Esperança aos Vulneráveis.

Agra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AgroPN & Mining (Agro-pecuária de Nhaucaca & Mining) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AJFS Moçambique, Limitada.

Arq Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aseva Investimento, Limitada.

Bananalândia Holding, Limitada.

Bel Air Imobiliária, Limitada.

Cacholo Trading, Limitada.

CCM Properties, Limitada.

Centro Electrónico Digital e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Social Panela de Barro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica do Alto-Maé, Limitada.

Electroferragem Ver e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elements Global Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F.R Motors, Limitada.

Fair Accounts, Limitada.

Gateway Aviation, Limitada.

Global Solutions Mozambique, Limitada.

Grupo Zunaf, Limitada.

Grupo Zunaf, Limitada.

Icheetah Logtech Mozambique, Limitada.

Island Excursions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jet Multi - Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

KK Oil Trading, Limitada.

Kurima, S.A.

Kutsura Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liberty Logistics and Marine Consultancy, S.A.

Limpa Africa, Limitada.

Magnus Global Solutions, Limitada.

Natxi Liqueurs Mozambique, Limitada.

Oasis Mozambique Refinery, Limitada.

Parafusos e Ferramentas 2021, Limitada.

PBT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Permac Construtores, Limitada.

Ponto Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primus Game, Limitada.

Prince International, Limitada.

SociContas & Serviços, Limitada.

Sonepral Moçambique, Limitada.

Sound It Studios & Lives, Limitada.

Will Motors, Limitada.

Xericu Distribuição, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Missão África 180 como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão África 180.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Estevão Duvane Mondlane, a efectuar a mudança

do seu nome para passar a usar o nome completo de Estevão Ananias Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Abril de 2021. — A Directora Nacional, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Secretaria de Estado da Província de Sofala o reconhecimento da Associação Esperança aos Vulneráveis, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e o artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e do nº1 do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Esperança aos Vulneráveis.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Beira, 30 de Novembro de 2020. — A Secretária de Estado da Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Missão África 180

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Missão África 180, doravante, também designada por associação, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que baseia a sua acção em princípios religiosos e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A associação é de âmbito nacional com sede no bairro Massunza, localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, distrito de Gondola, província de Manica, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Promover e desenvolver actividades de educação formal e teológica para as comunidades;
- Promover cursos de formação de líderes religiosos, no campo social, educacional, profissional e teológico;
- Promover e executar actividades sociais diversas sem fins lucrativos;
- Promover e desenvolver actividades de alfabetização nas comunidades;

- Desenvolver actividades de promoção social, de carácter geral e indiscriminado, em qualquer parte onde a associação estiver implantado;
- Promover acções de saúde e bem-estar da comunidade;
- Promover acções de combate a doenças crónicas na criança;
- Promover projectos sociais, culturais e artísticos de interesse comunitário;
- Promover abertura de creches, escolas, escolas técnicas e universidades com o propósito de oferecer continuidade na formação profissional e na promoção da dignidade humana de crianças, adolescentes e jovens.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A associação é composta por um número indeterminado de membros, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou condição social, desde que se identifique os princípios fundamentais estabelecidos nos estatutos e nas decisões administrativas da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Pode ser admitido como membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, mediante um pedido escrito dirigido à associação, sancionada pelo Conselho de Direcção ou mediante convite da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- Membros ordinários: são todos aqueles que foram admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos, e que pagam regularmente a sua jóia e quota estabelecida pela associação;
- Membros honorários: são todos aqueles singular ou colectivamente tiver contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que se tenha predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização e, adquire-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de) Membros beneméritos: são todos aqueles que contribuírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimonial a favor dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Participar nas sessões da Assembleia Geral e em todas reuniões da associação para que for convocado;

- b) Votar ou abster-se de votar as deliberações da Assembleia Geral ou em outras reuniões;
- c) Usar os bens destinados à utilização comum dos membros;
- d) Eleger e ser eleito para os diversos serviços e cargos da associação;
- e) Beneficiar de todos os direitos e privilégios que a sua qualidade de membro lhe confere;
- f) Propor, em conformidade com os Estatutos ou regulamento a admissão de novos membros efectivos;
- g) Propor a alteração das normas estatutárias e regulamentares;
- h) Ter acesso a informação relativa ao estado da associação;
- i) Propor a realização da Assembleia Geral;
- j) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- k) Excluir-se da associação, sendo lhe passada a carta de desvinculação, constando os motivos da desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que tenha realizado.

Dois) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é de carácter voluntário.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, sempre que convocado;
- c) Viver de acordo com a doutrina e práticas da associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos que for eleito;
- e) Zelar pelo bom nome da associação;
- f) Defender o património e os interesses da associação;
- g) Colaborar activamente para a realização dos fins e objectivos da associação;
- h) Prestar contas das tarefas e responsabilidade que lhe for confiada.

ARTIGO NONO

(Medidas disciplinares)

Um) Estão sujeitos a medidas disciplinares os casos de violação de actos tipificados no presente estatutos e regulamentos internos, que podem ser sancionados através de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) A aplicação de medidas disciplinares aos membros é da competência do Presidente.

Três) Nenhum membro pode ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda e renúncia da qualidade de membro)

Um) Os membros podem renunciar a esta qualidade a qualquer momento, não sendo necessária apresentação da motivação.

Dois) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Solicitar por escrito, seu desligamento ou transferência para outra associação;
- b) Tiver abandonado a associação por um período igual ou superior a seis meses sem justificação ou informação ao Conselho de Direcção e de forma pacífica;
- c) Por morte;
- d) Excluído da associação por efeitos de medidas disciplinares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito desde que o esteja disponível a cumprir fielmente os mandamentos bíblicos e os estatutos da associação, excepto quando:

- a) Tornar-se incompatível com as normas estabelecidas no presente estatuto;
- b) Mudança para outra Confissão Religiosa;
- c) Jubilação, decorrente de incapacidade física plenamente comprovada, que venha a impossibilitá-lo do exercício de suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo da associação, constituída por todos os membros da associação que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa da Assembleia, composta por:

- a) Presidente da Assembleia Geral;
- b) Vice-Presidente da Assembleia Geral;
- c) Secretário da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita pelos seus membros, para um mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita uma única vez consecutivamente, para um segundo mandato.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente, e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de carta ou edital afixada na sede da associação.

Quatro) Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Assembleia Geral pode convocar a Assembleia Geral, em prazo razoável inferior ao previsto acima.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa da Assembleia e os titulares dos órgãos sociais da associação;
- b) Aprovar e deliberar sobre alterações dos estatutos;
- c) Apreciar e votar os regulamentos internos da associação, assim como modificá-los;
- d) Definir áreas de intervenção da associação;
- e) Deliberar sobre a fixação e reajustamento do valor da joia e da quota mínima a ser paga pelos membros;
- f) Apreciar e votar os relatórios, balanços de contas do exercício apresentado pelo Conselho de Direcção;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- h) Aprovar o plano de actividades anual;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da associação;
- j) Deliberar sobre demais assuntos de interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez, até o mês de Abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) A Assembleia Geral deve ser obrigatoriamente convocada pelo Presidente,

quando requerida por 1/5 (um quinto) do número dos membros no gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral se considera legalmente constituída, em primeira convocatória, com o mínimo da metade de seus membros, no dia, hora e lugar indicado na convocatória, e em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de participantes e com votos da maioria presente.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Cinco) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo disposições nos números a seguir.

Sete) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número dos membros presentes.

Oito) As deliberações sobre a dissolução da associação, exigem uma assembleia específica convocada para o efeito e a votação favorável de 3/4 do número de todos os membros da Associação ou seus representantes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza jurídica e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, composto por cinco membros que ocupam funções de liderança da associação, responsável pela execução e implantação das políticas, resoluções e orçamentos aprovados pela associação, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Conselheiro.

Dois) Os seus membros são eleitos em Assembleia Geral por um mandato 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito, para um período igual.

Três) Só pode ser membro do Conselho de Direcção, membros ordinários, prevalecendo os membros fundadores sobre os demais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da associação;

- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Propor à Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e obreiros;
- e) Elaborar estatutos, regulamentos e outras normas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Autorizar a realização das despesas gerais da associação;
- g) Promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Associação que não caia especialmente no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo Presidente da Associação.

Três) O Conselho de Direcção delibera por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as actividades administrativas, financeiras, sociais e eclesásticas da Associação em coordenação com outros órgãos e dirigentes;
- b) Representar a associação perante as autoridades nacionais e estrangeiras, podendo delegar em caso de necessidade;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Nomear o vice-presidente;
- f) Dirigir sacramentos e ordenações;
- g) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- h) Convocar reuniões da Assembleia Geral e as presidir;
- i) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos bíblicos e estes estatutos;

- j) Supervisionar o plano eclesástico e administrativo da associação;
- k) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da associação;
- l) Realizar outras actividades previstas em outras normas da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na realização das suas tarefas e competências;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo presidente;
- d) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar a documentação e arquivo da associação;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da associação;
- d) Elaborar o plano eclesástico e administrativo da associação;
- e) Elaborar e submeter ao Presidente programas de capacitação e formação dos membros da Associação;
- f) Organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da associação;
- g) Realizar outras actividades previstas em outras normas da associação.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar o movimento financeiro da Associação, em coordenação com o Presidente;
- b) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Associação para depósito bancário;
- e) Assinar com o Presidente cheques e títulos de créditos que constituam obrigações da associação;
- f) Efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da associação;
- g) Efectuar pagamentos de despesas da Associação quando devidamente autorizado;
- h) Conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades;
- i) Realizar outras actividades previstas em outras normas da associação; e

- j) Apresentar ao Conselho de Direcção os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que devem ser encaminhados ao Conselho Fiscal.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) Aconselhar e assessorar o Presidente no desempenho das suas funções;
- b) Assessorar a associação no seu todo no desempenho das suas actividades, tendo em conta o cumprimento dos seus objectivos;
- c) Aconselhar os membros da associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades, gestão e finanças da associação, composto por 3 membros idóneos, entre eles um Presidente do Conselho Fiscal, um Vice-Presidente do Conselho Fiscal e um vogal.

Dois) No âmbito das suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal devem exercer de forma conscienciosa e imparcial.

Três) Os membros deste órgão respondem directamente ao Presidente da Associação e a Assembleia Geral.

Quatro) Entre os membros um é eleito Presidente do Conselho Fiscal, que preside o órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função fiscalizar e assessorar os actos da associação, nomeadamente:

- a) Fiscalizar o patrimonial e finanças da Associação e comunicar por escrito ao Presidente e a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da Associação que venha a ter conhecimento;
- b) Dar conhecimento ao Presidente das constatações administrativas, patrimoniais e financeiras, no âmbito do exercício das suas competências e propor diligências para a correção de factos contrários aos princípios, objectivos e normas que regem a Associação;
- c) Fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos órgãos da Associação;
- d) Proceder quando necessário a auditoria financeira;
- e) Analisar os relatórios mensais das instituições dependentes;

- f) Analisar os balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro Geral;
- g) Exercer outras actividades definidas por regulamentos específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou de maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direitos dos membros do Conselho Fiscal)

Sem prejuízo dos outros direitos consagrados em outros instrumentos normativos e regulamentares da Associação, os membros do Conselho Fiscal, tem o direito de:

- a) Serem atendidos nas solicitações que forem necessárias para execução de sua actividade;
- b) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- c) Serem tratados com respeito no exercício das suas actividades.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- b) Contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, pessoas particulares; e
- c) Quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possa ser atribuído.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Um) Constituem o património da Associação os bens móveis, imóveis, utensílios, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Sede como nas instituições dependentes, instituições filiais e subordinadas.

Dois) Os bens patrimoniais da Associação, tanto na Sede como nas instituições filiais e subordinadas, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do presidente.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Associação, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelos dirigentes, nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

Quatro) Em caso de rebeldia, insatisfação, infidelidade ou rompimento dos dirigentes da Associação, o património da Associação retorna automaticamente a favor desta, sem direito a indemnização.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direitos a aplicável)

A Associação Missão África 180 rege-se pelas disposições do presente Estatutos, regulamento e pelas normas jurídicas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dívidas)

A Associação Missão África 180 não responde, em qualquer situação, por dívidas e compromissos que seus líderes ou membros, e qualquer que exerce cargo contrair em nome dela, sem ter havido prévia autorização escrita do Presidente ou pela Assembleia Geral da mesma e em estrita observância dos Estatutos e outras normas regulamentares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Responsabilidade)

Os membros da Associação Missão África 180 não respondem em nenhuma situação de forma solidária ou subsidiária, pelas obrigações desta.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Revisão)

O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da entrada em vigor, salvo por proposta do Presidente e da Assembleia Geral, a qualquer tempo, aprovada por maioria de 3/4 dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são tratados e resolvidos pelas disposições análogas, e na falta, pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada

para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) Em caso da extinção da associação, em Assembleia Geral se decide sobre o destino a dar ao património da associação.

Quatro) Extinta a associação, o património pode ser transferido sem custo a uma Associação com objectivos similares ou idênticos após deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Relação entre os estatutos e os regulamentos internos)

Um) Os demais instrumentos normativos internos da Associação, elaborados posteriormente a entrada em vigor deste estatuto, nunca podem contradizer as disposições destes Estatutos, nem na sua totalidade, nem em pontos individuais.

Dois) Os demais instrumentos normativos internos da Associação, no que não for contrário aos presentes Estatutos, mantêm-se em vigor até que seja alterada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor no dia imediato ao do reconhecimento jurídico da Associação pelas entidades competentes.

Associação Esperança aos Vulneráveis

Certifico, para efeito de publicação da Associação Esperança aos Vulneráveis Matriculada Sob NUEL 101454363, Lúsa Bonifácio Labuquene, nascida em 9 de Junho de 1994, natural de Beira, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101542401J, emitido em 17 de Fevereiro de 2017, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua n.º 24, UC C, casa n.º 18, 8º bairro de Macurungo – Cidade da Beira.

Helena Rainha Jó Nhamaze, nascida em 20 de Julho de 1966, natural de Marromeu, casada, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010101372I, emitido em 9 de Agosto de 2011, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua n.º 24, quarto n.º 6, casa n.º 18, 8º bairro de Macurungo – Cidade da Beira.

Bonifácio Labuquene, nascido em 24 de Outubro de 1964, natural da Beira, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101427980B, emitido em 9 de

Agosto de 2011, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua n.º 24, quarto n.º 6 casa n.º 18, 8º bairro de Macurungo – Cidade da Beira.

Pedro Rafael Chivandisse, nascido em 2 de Outubro de 1979, natural da Beira, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104995082Q, emitido em 22 de Setembro de 2014, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 24 de Julho, UC E, quarto n.º 6, casa n.º 19, 2.º Bairro Chipangara, Cidade da Beira.

Michael Bonifácio Labuquene, nascido em 5 de Novembro de 1996, natural de Beira, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101427978F, emitido em 6 de Dezembro de 2016, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente Q n.º 6, casa n.º 18, 8º Bairro de Macurungo – cidade da Beira.

Fernando António Mandane, nascido em 12 de Novembro de 1993, natural de Beira, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104411199P, emitido em 12 de Julho de 2019, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Porto Amélia, UCC, Casa n.º 375 – Cidade da Beira.

Naiume Simba Ruvinga, nascido em 8 de Outubro de 1995, natural de Manica, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070106031909B, emitido em 24 de Maio de 2016, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua n.º 18, UC A, quarto n.º 3, casa n.º 562, 8º Bairro Macurungo – cidade da Beira.

Kaleb Bonifacio Labuquene, nascido em 11 de Junho de 1992, natural de Beira, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101542394B, emitido em 18 de Outubro de 2016, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente quarto n.º n.º 6 casa n.º 18, 8º bairro de Macurungo – cidade da Beira.

Tafadzua Chiambi Mussariamba, nascido em 7 de Setembro de 1992, natural de Chibabava, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101122584B, emitido em 24 de Maio de 2016, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente rua n.º 18, UC A, quarto n.º 3, casa n.º 62, 8º Bairro Macurungo – Cidade da Beira.

Isaque Tomo Bonga, nascido em 26 de Janeiro de 1987, natural da Beira, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102242677N, emitido em 14 de Julho de 2017, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua N6, UC-A, casa n.º 73, cidade da Beira. Conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Ao abrigo do direito de livre associação devidamente instituído na ordem jurídica moçambicana e obedecendo a lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, é constituída a Associação Esperança aos Vulneráveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

Associação Esperança aos Vulneráveis é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito territorial e sede)

Associação Esperança aos Vulneráveis, exerce a sua actividade, por tempo indeterminado, na cidade da Beira, e tem a sua sede na cidade da Beira, 7º bairro Matacuane, rua Condestável n.º 1.783.

ARTIGO QUARTO

(Autonomia)

No âmbito da legislação aplicável, Associação Esperança aos Vulneráveis, escolhe livremente as suas áreas de actuação e prossegue as suas actividades autonomamente.

CAPÍTULO II

Do objecto e actividades

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) Associação Esperança aos Vulneráveis, tem por objecto de proteger, amparar e oferecer assistência básicas a todas crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade, desamparada e abandonada por vários motivos, pelos seus pais ou outros responsáveis.

Dois) Associação Esperança aos Vulneráveis, poderá prosseguir outros objectivos que não contrariem os princípios cristãos e a lei vigente em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Um) Para a materialização do seu objecto a Associação Esperança aos Vulneráveis, deverá entre outras, realizar as seguintes actividades:

- Identificar as crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade dentro das comunidades locais;
- Dar assistência básica e necessárias com abertura de:

- i. Centro de aconselhamento bíblico e discipulado para os adolescentes;
- ii. Escola de alfabetização e curso de corte e costura para as mulheres;
- iii. Construção de habitações com material convencional para as viúvas e pessoas de terceira idade.
- iv. Construção de sanitários para família em situação de vulnerabilidade.

Dois) No âmbito de assistência social, todos vão beneficiar de distribuição de produtos de alimentares de primeira necessidade, vestuário, produtos de higiene pessoal, material escolar, formação académica e profissional.

Três) Associação Esperança aos Vulneráveis, poderá estabelecer acordos de cooperação e ou filiar-se em organizações congéneres ou similares e estabelecer intercâmbio com as demais organizações profissionais e da sociedade civil;

CAPÍTULO III

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros de Associação Esperança aos Vulneráveis, qualquer cidadão nacional e estrangeiro que acredita e se identificam com os princípios e objectivos preconizados nestes estatutos e na qual a associação foi fundada.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Associação Esperança aos Vulneráveis, compreenderá três categorias de membros:

- a) Fundadores – os que conceberem a ideia da criação da associação, e todos aqueles que subscrevem os estatutos da associação no processo da sua constituição;
- b) Efectivos – os fundadores, e qualquer cidadão de origem nacional ou estrangeira que for admitida após a constituição da associação;
- c) Extraordinários – qualquer cidadão de origem nacional ou estrangeira que deseja contribuir com a sua actividade profissional para apoiar os beneficiários e sejam admitidos para a associação, e todos os que, tendo sido membros efectivos ou não se encontrem nas condições exigidas para continuar a ser membros efectivos;
- d) Honorários – as pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizem pelos seus trabalhos e acções a

favor da promoção dos objectivos da Associação Esperança aos Vulneráveis, à quem, por decisão da Assembleia Geral lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO NONO

(Filiação)

Um) A admissão para membro da Associação Esperança aos Vulneráveis é solicitada ao Conselho Directivo por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

Dois) A admissão de membros honorários é proposta pelo Conselho Directivo e carece de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da Associação Esperança aos Vulneráveis, perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Conduta que se mostre contrária aos fins sócias e estatutários da Associação Esperança aos Vulneráveis, e que afecte gravemente o nome desta;

Dois) A qualidade de membro da Associação Esperança aos Vulneráveis, é pessoal e intransmissível.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Intervir e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) Participar nas actividades da Associação Esperança aos Vulneráveis;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida da Associação Esperança aos Vulneráveis;
- f) Ser informado de toda a actividade da Associação Esperança aos Vulneráveis;
- g) Propor a candidatura de novos membros.

Dois) São direitos dos membros extraordinários e honorários:

- a) Participar e intervir nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) Todos os outros consignados para os membros efectivos, com a excepção do disposto nas alíneas b) e c) do número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da Associação Esperança aos Vulneráveis;
- b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Participar nas actividades da Associação Esperança aos Vulneráveis e manter-se informados sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas Assembleias Gerais, e nas Comissões ou grupos de trabalho para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do Conselho Directivo, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) Agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da Associação Esperança aos Vulneráveis;
- f) Defender o bom-nome e prestígio da Associação Esperança aos Vulneráveis e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- g) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da Associação Esperança aos Vulneráveis;

Dois) São deveres dos membros extraordinários os consignados para os membros efectivos, com excepção do disposto na alínea b) do número um do presente artigo.

Três) São deveres dos membros honorários os consignados para os membros efectivos, com excepção do disposto nas alíneas b) e e) do número um do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Do património e recursos financeiros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Um) O património social da Associação Esperança aos Vulneráveis é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da Associação Esperança aos Vulneráveis só responde o património social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos financeiros)

Um) São recursos financeiros da Associação Esperança aos Vulneráveis:

- a) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- b) Todos os rendimentos resultantes da administração da Associação Esperança aos Vulneráveis.

Dois) As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins definidos no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

A Associação tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) Os órgãos sociais da Associação Esperança aos Vulneráveis, serão eleitos em Assembleia Geral, de quatro em quatro anos.

Dois) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais da Associação Esperança aos Vulneráveis será objecto de regulamentação própria, devendo, entretanto, as deliberações, ser tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Esperança aos Vulneráveis, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da Associação Esperança aos Vulneráveis.

Quatro) A Assembleia Geral será validamente convocada a pedido do Conselho Directivo, ou do Conselho Fiscal, ou de mais de três quartos de todos os membros, através de simples anúncio publicado nos principais jornais do país, com uma antecedência mínima de trinta dias, mencionando:

- a) O local da realização da reunião;
- b) O dia e a hora da realização da reunião;
- c) A agenda de trabalhos da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes três quartos dos membros. Caso contrário, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros é bastante para se poder deliberar:

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de três quartos de votos dos membros presentes, para os casos previstos nos artigos

vigésimo sexto e vigésimo sétimo, e por maioria simples de votos para os restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A política de acção da Associação Esperança aos Vulneráveis;
- b) A estratégia e a práticas conducentes à implementação anual do referido na alínea anterior;
- c) A eleição dos membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal;
- d) Os relatórios apresentados pelo Conselho Directivo, referentes as actividades anuais da Associação Esperança aos Vulneráveis;
- e) As competências a serem delegadas ao Conselho Directivo;
- f) Os recursos interpostos nos termos do número dois do artigo vigésimo segundo;
- g) A modificação ou alteração dos estatutos, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.
- h) A dissolução, em sessão especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de cinquenta e um por cento dos membros, devidamente identificados;
- i) A petição da dissolução deverá apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela Associação Esperança aos Vulneráveis, de qualquer forma, já não são exequíveis;
- j) A decisão da dissolução da Associação Esperança aos Vulneráveis, será válida quando tomada por uma maioria absoluta de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral;
- k) Quando deliberada a dissolução da Associação Esperança aos Vulneráveis a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património remanescente a instituições nacionais que promovam interesses similares aos da Associação Esperança aos Vulneráveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão de gestão da associação e é composto por um presidente, um tesoureiro e três vogais, cujas responsabilidades constarão em regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo o exercício necessário dos poderes para a concretização do objecto da Associação Esperança aos Vulneráveis, e em especial:

- a) Exercer a gestão da Associação Esperança aos Vulneráveis;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Representar a Associação Esperança aos Vulneráveis em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- g) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da Associação Esperança aos Vulneráveis;
- h) Dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Directivo são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão e decisões)

Um) Para que o Conselho Directivo possa deliberar validamente é necessário a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o Presidente voto de qualidade.

Dois) A Associação Esperança aos Vulneráveis, obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, devendo um deles ser o Presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

Três) Os aspectos de gestão corrente da associação serão exercidos por um Secretariado, do qual o Presidente do Conselho de Directivo poderá fazer parte.

Quatro) As decisões tomadas pelo secretariado serão ratificadas nas sessões do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho Directivo, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou a qualquer momento da vida da Associação Esperança aos Vulneráveis.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do Conselho Directivo para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida.

Quatro) O Conselho Fiscal produzirá anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da Associação Esperança aos Vulneráveis, referentes a cada exercício de actividades findo.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sanções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários ou regulamentos internos, ou o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanção, de acordo com o regulamento específico.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Está conforme.

Beira, 15 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro do ano dois mil e vinte, a sociedade Agra – Sociedade Unipessoal,

Limitada com sede no bairro da Matola C, quarteirão 13, Zona E, Parcela 828, Talhão 24/02, na cidade da Matola com o capital social de vinte mil meticais, matriculada no Registo Comercial sob NUEL 100783282, deliberaram a cessão de quota, onde a senhora Sandra Paula Carvalho Frederico detinha na referida sociedade a única quota no valor de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social que cede na totalidade a sua quota por ela subscrita na sociedade a favor do senhor José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias.

Em consequência da cessão da quota e alteração parcial do pacto social altera o artigo quarto e artigo nono passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corespontente a uma única quota subscrita pelo sócio José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do único sócio José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias que é nomeadamente sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes pra nomear mandatário na sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de uma deliberação, praticando todos os demais actos pendentes e realizados do objecto social que a lei ou os presentes os estatutos não reservem a assembleia geral que a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documentos complementares elaborados nos termos.

O Técnico, *Ilegível*.

AgroPN & Mining (Agro-pecuária de Nhaucaca & Mining) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na

Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101510786, entidade legal supra constituída por: Alberto Ricardo Mondlane, casado, de 64 anos de idade, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103999348C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Setembro de 2016 e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada AgroPN & Mining (Agro-pecuária de Nhaucaca & Mining) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AgroPN & Mining (Agro-pecuária de Nhaucaca & Mining) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividade agro-pecuária; processamento de produtos agro-pecuários e sua comercialização; prestação de serviços e comércio geral; exploração mineira; importação e exportação de produtos e equipamentos agro-pecuários e de actividade mineira, prestação de serviços e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal desde que obtenha a devida autorização nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Alberto Ricardo Mondlane.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do gerente, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, designada por gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do gerente.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do gerente, a sociedade continuará com os herdeiros os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do gerente nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do gerente;
- c) No caso de falência ou insolvência do gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

AJFS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária datada de 1 de Dezembro de 2020, os sócios da sociedade AJFS Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100171406, deliberaram a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas ou conforme deliberarem em assembleia geral, até ao montante total máximo de vinte e cinco

milhões de meticais e poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela deles venha a carecer, com ou sem juros e nas demais condições a deliberar em assembleia geral.

Dois) As prestações suplementares só podem ser restituídas aos sócios desde que o capital próprio não fique inferior à soma dos capitais da sociedade e das reservas legais.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arq Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Arq Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101379507, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal, limitada, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto e quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Serração e transformação de madeira;
- c) Actividades de engenharia e técnicas afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o valor nominal, pertence ao único sócio António Lemane Francisco fotinho.

Nampula, 22 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Aseva Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição

da sociedade com a denominação Aseva Investimento, Limitada, com sede no bairro Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 587, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101494810, do Registro das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Aseva Investimento, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 587, cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comercialização de diversos produtos e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a único sócio:

Uma única quota no valor de 150.000,00MT pertencente ao único sócio Aleixo Alberto Semo Valentim, casado com Gessica Alexandra Issa Julião de Jesus, em regime de bens adquiridos, natural de Chinde e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 04010001893C, emitido em Quelimane, aos 18 e Março de 2021, e do NUIT 107719032.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida por um único sócio que fica desde já designado administrador.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bananalândia Holding, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária reuniram-se na Bananalândia Holding, Limitada, com sede em Maputo, Boane, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100051648, e na qualidade de presidente de mesa de assembleia o senhor Peter Gouws, procedeu-se a cessão de quotas a favor da nova sócia Drakenstein, uma sociedade com sede nas Maurícias e representado pela senhora Cláudia Therese Gouws, nacionalidade Namibiana, portadora de Passaporte n.º P0945561.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws – quota de 14.000,00MT, correspondente a 70% do capital social;
- b) Drakenstein – quota de 3.000,00MT, correspondente a 15% do capital social;
- c) Claudia Therese Gouws – quota de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- d) Ana Maria Joaquina Abubacar – quota de 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 31 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Bel Air Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101508994, uma sociedade denominada Bel Air Imobiliária, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Rogério Pires Nicolau, casado com Tinosse Domingos Manjate Nicolau em regime de comunhão de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122805I, emitido aos 18 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, rua Daniel Napatima n.º 363, cidade de Maputo;

Hermenegildo Domingos Manjate, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168783B, emitido aos 28 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, Condomínio do Zimpeto casa A0-CP, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerchild, rua Daniel Napatima, n.º 363, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Actividades imobiliárias;
- c) Construção de edifícios (residenciais e não residenciais);
- d) Actividades administrativas e dos serviços de apoio;
- e) Remodelação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT equivalente a 50%, pertencente ao sócio Rogério Pires Nicolau; e
- b) outra quota no valor de 10.000,00MT equivalente a 50%, pertencente ao sócio Hermenegildo Domingos Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por dois administradores, ficando desde já a cargo dos sócios Rogério Pires Nicolau e Hermenegildo Domingos Manjate.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

- Rogério Pires Nicolau: Administrador.
- Hermenegildo Domingos Manjate: Administrador

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Cacholo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil vinte e um, lavrada de folhas 42 a 43, do livro de notas para escrituras diversas número 1.101-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da criação e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

É constituída uma sociedade comercial que adopta a denominação de Cacholo Trading, Limitada, adiante designada uma sociedade comercial constituída na forma societária de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede em Pemba, Avenida Eduardo Mondlane número 178, Edifício da Cruz Vermelha de Moçambique, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social onde e quando o seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de minérios;
- b) Prospeção e pesquisa de minérios;
- c) Produção de minérios;
- d) Construção e desenvolvimento imobiliário.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dércio Lucas Filipe Cumbe;
- b) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bachir Carlos Jamal.

CAPÍTULO II

Da prestação suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia-geral e firmados por meio de contrato de suprimentos.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade para o desenvolvimento da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada

assembleia geral, com o parecer dos autores ou técnicos de contas e serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso de todos os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Dércio Lucas Filipe Cumbe e Bachir Carlos Jamal, representando todos actos legais da empresa em conjunto ou separadamente, com dispensa de caução e por período ilimitado.

ARTIGO NONO

(Resolução de conflitos)

Um) A resolução de conflitos societários, privilegiará sempre a solução amigável, nenhum dos sócios pode recorrer a instâncias

judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de prevalência do conflito e sem aparente solução, e desde já eleito como fórum competente o Tribunal arbitral de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Casos omissos em todo o omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CCM Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, tomada na sede da sociedade comercial CCM Properties, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito seis seis cinco cinco dois, com capital social de cem mil metcais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade sita na rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta três, décimo quarto andar, em Maputo, para a rua dos Desportistas, nº seiscientos e noventa a um, piso mezanino, Edifício Jat VI-1, em Maputo, Moçambique, e consequentemente a alteração do número um do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º seiscientos e noventa e um, piso mezanino, Edifício Jat VI-1, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da CCM Properties, Limitada.

Maputo, 12 de abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Electrónico Digital e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois e onze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100266008, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Electrónico Digital e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Wilson Rwafa Phenias, solteiro, maior, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 030704143610P, emitido aos 28 de Fevereiro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade em Namialo, província de Nampula, distrito Meconta. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro Electrónico Digital e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, na rua Cidade de Moçambique, no 572 - cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia-Geral, instalar, sucursais ou transferi-la para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a reparação de máquinas digitais, venda de máquinas de encadernação, computadores, fotocopiadoras, emplasticação e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil metcais), correspondente a soma única da quota do capital social, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Wilson Rwafa Phenias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Wilson Rwafa Phenias, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Três) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 5 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Social Panela de Barro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um do mês de Março de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101508803, uma sociedade, denominada Centro Social Panela de Barro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Bartlet Acha Pedro Gaivao Odallah, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Sanjala, cidade de Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102772206J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 14 de Março de 2018, NUIT 109242020,

constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas clausulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Centro Social Panela de Barro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Mediante simples deliberação podem a gerencia transferir a sede, para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agencias, filiais, sucursais, delegacoes ou qualquer outra especie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de produtos alimentares e comércio a retalho:

- Fornecimento de refeições, no local fixo ou móvel;
- Fornecimento de bebidas no local e fora dele;
- Fornecimento de refrigerantes; e
- Fornecimento de doces e salgados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral do sócia, exercer outras actividades conexas a actividade principal, desde que a lei não o proíba.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil metcais

e corresponde a uma única quota pertencente ao sócia única: Bartlet Acha Pedro Gaivao Odallah, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Sanjala, cidade de Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102772206J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 14 de Março de 2018, NUIT 109242020, uma e única quota no valor de oitenta mil metcais, equivalentes a cem porcentos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestação de suplementos

Não haverá prestações suplementares do capital subscrito pela sócia, podendo este no entanto, fazer suprimientos que a sociedade carecer, sendo fixados por deliberacoes da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessao de quotas ou parte delas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) se a sociedade exercer o direito de preferencia, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do ultimo exercício.

Três) Em casos de dúvida da fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Quatro) As despesas serão imputadas a sócia que pretender ceder a quota.

Cinco) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferencia é de quinze dias, a contar da data da recepção por esta, por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelo sócio.

Seis) Se nem a sociedade, nem os socios pretenderem usar o direito de preferencia nos quinze dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir nos termos preciso da lei aplicavel qualquer titulo de divida, nomeadamente obrigações convertiveis.

Dois) A sociedade poderão adquirir obrigações proprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessarias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-a uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocadas pelo socio por meio de um registo, com antecedencia minima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia unica, Bartlet Acha Pedro Gaivao Odallah que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessario a assinatura do gerente e para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) A sócia gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros e para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sócia em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo a gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a estranhos, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O exercício social corresponde ao ano civil economico.

Dois) O balanço de contas serão fechadas a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros liquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco porcentos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos socios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros obtidos nos primeiros dois anos, serão usados para os investimentos da empresa.

Quatro) A divisão dos lucros inicia no terceiro ano das actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incapacidade

Por morte ou interdicao do socioa, os herdeiros ou representante legais do falecido ou

interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordos dos socios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 31 de Março de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Clínica do Alto-Maé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte quatro do mês de Março de dois mil e vinte um da sociedade Clínica do Alto-Maé, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101170810, com sede na Avenida Maguiguane, n.º 1949, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, o sócio único Grupo Lin S.A., decidiu alterar o nome da entidade legal, o aumento do capital social e nomeação da administração da sociedade. Face a estas mudanças, altera a redação dos seguintes artigos do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lin MedCare, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao Grupo Lin S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Lineu Mogueue Candieiro, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

O Notário, *Ilegível*.

Electroferragem Ver e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101442810, uma entidade denominada, Electroferragem Ver e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reginaldo Ernesto Vilanculos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime portador do Bilhete de Identidade n.º 080101616052N, emitido aos 18 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, constitui uma sociedade de comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, computadores, equipamentos periférico, programas informático, livros, jornais, revistas, artigos de papelaria, material de limpeza e material de canalização com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electroferragem Ver e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente EVER - Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda tem a sua sede, bairro Nhamiba, no distrito de Inharrime, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras

formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a única quota, pertencente ao único sócio Reginaldo Ernesto Vilanculos.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Elements Global Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro do mês de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Elements Global Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social sita na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, prédio Okapi Plaza, quinto andar, n.º E5A03, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101194302, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 1.000,00MT (mil meticaís), deliberaram sobre a transformação da sociedade para sociedade por quotas e alteração dos estatutos, que passarão a dispor de nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, forma e endereço)

A sociedade adopta a denominação de Elements Global Services Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, prédio Okapi Plaza, quinto andar, n.º E5A03, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no exterior, transferir sua sede para qualquer lugar dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de recursos humanos;
- b) Prestação de serviços de recursos humanos e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades diferentes da sua finalidade, mediante a obtenção das autorizações necessárias das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 800,00MT (oitocentos meticaís) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente a sócia Elements Global Services Inc.;
- b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Richard Andre Hammell.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, aos quais se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes

legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É nomeado o senhor Richard Andre Hammell como administrador único da sociedade para o quadriénio 2021/2024.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou do administrador único, ou dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na lei das sociedades.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

O sócio que seja uma pessoa colectiva deve ser representada na assembleia geral pela pessoa natural designada para o efeito, através de uma simples carta dirigida à gestão e recebida até às 17:00 horas no último dia útil antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador, eleito pelo único sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social e nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço patrimonial)

Um) Os anos fiscaís coincidem com os anos civis, este iniciará a 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas encerrar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas pelo Código Comercial e qualquer outra legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

F.R Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101507483, uma entidade denominada F.R Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Sajjad Tanveer, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte CQ7796452, emitido aos 15 de Outubro de 2020 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1820, 2.º andar, flat 2, bairro Central e cidade de Maputo.

Danish Sohail de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º KZ5198001, emitido aos 3 de Março de 2020, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1820, 2.º andar, flat 2, bairro Central e cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de F.R Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 185, rés-do-chão e bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil

meticaís), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sajjad Tanveer;

- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativo de 40% (cino por cento) do capital social pertencente ao sócio Danish Sohail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Sajjad Tanveer, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fair Accounts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove do mês de Setembro do ano de dois mil e catorze, pelas dez horas, na cidade de Maputo, na sede da sociedade Fair Accounts, Limitada, com o capital social de quarenta e oito mil meticaís, sito no bairro Polana, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, distrito Municipal Ka Mpumo, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100211459, com a data de vinte e oito de Março de dois mil e onze, representada pelos seus sócios, Joaquim Lourenço Nhamussua e Antonio Zefanias Mazuze, possuindo cada um, uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticaís, respectivamente, compareceram os sócios da sociedade em referencia na sede para reunirem em assembleia geral extraordinária, para deliberarem sobre a cessão de quotas no valor de vinte quatro mil meticaís, que o sócio António Zefanias Mazuze possuía na Fair Accounts, Limitada e a cede a favor do sócio Joaquim Lourenço Nhamussua. Este por sua vez cede dois mil e quatrocentos meticaís o equivalente a cinco por cento do capital social a favor da nova sócia, Zulmira Nataniel Lipanga.

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticaís), dividido em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.600,00MT (quarenta e cinco mil e seiscentos meticaís) e correspondendo a 95% (noventa e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Joaquim Lourenço Nhamussua;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticaís) e correspondendo a 5% (cinco por cento) do capital pertencente a sócia Zulmira Nataniel Lipanga.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Gateway Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de oito de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Gateway Aviation,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100502143, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticaís, foi aprovada a divisão e cessão de uma quota no valor de cinquenta mil meticaís que o sócio Paul Jonathan Erasmus possuía no capital social da referida sociedade em duas novas quotas iguais no valor de vinte cinco mil meticaís que cedeu aos sócios Richard Allen Fair e Colette Janine Fair, que decidiram unificar as suas quotas. O sócio Paul Jonathan Erasmus apartou-se, deste modo, da sociedade.

Em consequência, é pontualmente alterado o pacto social, designadamente o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,5% (trinta e sete virgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Richard Allen Fair;
- b) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,5% (trinta e sete virgula cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Colette Janine Fair;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Timothy Fair;
- d) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Natalie Ann Fair.

Que em tudo mais que não foi especificamente alterado pela presente, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 30 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Global Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101488489, uma entidade denominada Global Solutions Mozambique, Limitada.

Kalpendra Chandracant, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, com sede na Avenida do Atlântico, n.º 16, esc. 2.07, 1990-019, Lisboa.

Zuneid Iqebal Abdul Karim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, residente no bairro da Sommerschild, rua Jerónimo Osório, n.º 86, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951852N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo ao 18 de Maio de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Global Solutions Mozambique, Limitada, tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, rua Consiglieri Pedroso, n.º 246, rés-do-chão, A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Gestão de recursos humanos; logísticas, *procurement*, comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, gestão de cadeia de abastecimento de diversos produtos, importação e exportação, venda de medicamentos e de artigos médicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Kalpendra Chandracant, equivalente a 50% do capital, e outra quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Zuneid Iqebal Abdul Karim, equivalente a 50%, do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como junto de qualquer instituição bancária, será exercida pelos sócios Kalpendra Chandracant e Zuneid Iquebal Abdul Karim. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Zunaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100289717, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Zunaf, Limitada, constituída entre os sócios: Zuneid Mahomed, solteiro, maior, natural de Monapo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600888C, emitido em 22 de Outubro de 2010. Pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente na cidade de Nampula, na rua de Tete e Nafisa Fakir Muhamad, solteira, maior, natural de Nacala a velha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100193175P, emitido em 23 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, na rua de Tete, casa n.º 63, 2.º direito. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Grupo Zunaf, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Carrupeia, rua da França, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, instalar sucursais ou transferi-las para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda a grosso de capulanas, agricultura, produção de cacau e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal m que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias auto autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Zuneid Mahomed e outra no valor de 120.000,00MT, correspondente a 40% pertencente a socia Nafisa Fakir Muhamad respectivamente.

ARTIGO SEXTO

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zuneid Mahomed, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias

ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido a aprovação da assembleia geral

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquido de todas as despesas e encargos, de pois de deduzida a percentagem para os outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nampula, 6 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Zunaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco do mês de Março de dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Grupo Zunaf, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100289717, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A agricultura, produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas.

Três) A prestação de serviços, consultoria, pesca, mari-cultura, pecuária, imobiliária, financiamentos, investimentos em importação e exportação, construção de centrais térmicas, centrais de energias renováveis, hidroelectricas, mini-hidricas e linhas de transporte de energia, construção de refinarias, construção de depósito de armazenamento de combustíveis em trânsito e para o consumo local, venda de combustíveis, prospeção, pesquisa

exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos.

Quatro) A construção de edifícios e monumentos, estrada e pontes, instalações eléctricas, obras hidráulicas, serviços de fiscalização e estudo de viabilidade.

Cinco) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos e equipamento hospitalar e seus acessórios;

Seis) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Sete) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), sendo uma quota no valor de seiscentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Nafisa Fakir Muhamad e uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Zuneid Mahomed, respectivamente.

Nampula 6 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Icheetah Logtech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e oito e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Icheetah Logtech Mozambique, Limited,

abreviadamente Icheetah, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelo presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António Enes, n.º 228, bairro do Chaimite, cidade da Beira, podendo por decisão dos sócios abrir, encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade Nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte: Prestação de serviços de logística de transporte local e internacional, frete e fretamento, desembaraço de mercadorias locais e em trânsito (importação e exportação), armazenagem, e Importação e venda de GPS.

Dois) A sociedade poderá dedicar outras actividades comerciais e industrial, quando devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, a primeira no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), equivalente a 99% do capital total pertencente ao socio Icheetah United Arab Emirates, Limited, e a segunda no valor de 1.000,00MT (mil meticais) equivalente a 1% do capital pertencentes ao sócio Icheetah Hong Kong, Limited.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida de forma indistinta e desde já fica nomeado como director-geral o senhor Haitao Ren, com dispensa de caução

obrigar a sociedade em actos e contratos. Sendo necessario a deliberação de todos os sócios para a emissão de cheques ou outros documentos da empresa.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatarios não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, ou em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções necessárias de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, remanescente caberá aos sócios.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse, sendo pelo mesmo assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Island Excursions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de acréscimo do objecto social e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, na sua sede social, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101122123, na presença do sócio único Lynton Patrick Kennard, totalizando cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio Lynton Patrick Kennard deliberou acrescentar algumas actividades no objecto social da sociedade, visto que estando na área de actividade turística, uma actividade depende da outra. Assim é da opinião de que acrescente-se as actividades de pesca desportiva; transporte marítimo e turístico; treinamento em pesca desportiva; consultoria; importação e exportação. Por conseguinte o

artigo terceiro do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de aluguer de meios transporte marítimo e fluvial; transporte turístico marítimo; pesca desportiva; treinamento; consultoria; serviços de manutenção de barcos; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha antes as devidas autorizações.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jet Multi - Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101341267, a sociedade Jet Multi - Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Jet Multi - Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Mecânica auto, car wash, serviços de frio e fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), é correspondente a única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a um único sócio Joaquim Jorge Francisco, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050105443882M, emitido na cidade de Tete, aos 15 de Julho de 2019, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 104507441.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Joaquim Jorge Francisco, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Março de 2021. — O Conservador, *Júri Ivan Ismael Taibo*.

KK Oil Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101347494, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KK Oil Trading, Limitada, e tem a sua sede na provincia de Sofala, cidade da Beira, Urbano 1 Manga, rua 2.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso e/ou a retalho com óleo lubrificante para veículos e serviços nas áreas similares em e outros ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (cem mil meticais) 100.000,00MT correspondente a três quotas desiguais, equivalente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota de oitenta mil meticais correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Moin Khokhar;
- Outra quota de vinte mil meticais correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Muhamed Zahir Farooque.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Muhammad Moin Khokhar com dispensa de caução. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SETÍMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Kurima, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101511421, uma entidade denominada Kurima, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kurima, S.A., com sede na província de Maputo, cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio, quarteirão n.º 40, casa n.º 217, rés-do-chão, a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da agro-pecuária e florestal nas suas múltiplas variantes, com destaque para o cultivo do sisal. A sociedade poderá desenvolver como actividades secundárias, aquacultura, agro processamento, abastecimento de água, energias renováveis, reciclagem, construção civil, consultoria, exportação e importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representando por 20.000,00MT (vinte mil) acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais. As acções podem ser ao portador ou nominativas podendo ser tituladas ou escriturais. As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos em Assembleia Geral. Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores e de um terceiro, dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos. O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Kutsura Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101376028, a sociedade Kutsura Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Kutsura Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços e fornecimento de produtos de limpeza e material de escritório;
- Venda, montagem de cortinas, perçianas e mobílias diversas;
- Venda de material de construção;
- Prestação de serviços nas áreas de lavandaria, jardinagem, ornamentação, catering, fumigação e pintura;
- Remoção e reciclagem de resíduos sólidos;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Nuno Vasco Nhantumbo, divorciado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0110100104216Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos 2 de Março de 2015, com NUIT 100516810.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Nuno Vasco Nhantumbo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Liberty Logistics and Marine Consultancy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da Liberty Logistics and Marine Consultancy, S.A., sociedade anónima devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100932431, com sede na rua Armando Tivane, n.º 1556, bairro de Maquinino, Beira, Moçambique, com o capital social integralmente realizado de cem mil meticais, procedeu-se, nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, a alteração da denominação social, deliberação sobre existência de acções preferenciais e direito de voto por acções, e, em consequência, a alteração dos artigos um, cinco e treze do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Liberty Oils, S.A.

ARTIGO CINCO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) (...)

Dois) As acções serão nominativas ou ao portador, quanto à sua espécie e ordinárias ou preferenciais, quanto à sua categoria. Sendo nominativas, poderão assumir a forma de acções tituladas ou escrituradas.

Três) (...)

Quatro) (...)

ARTIGO TREZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) (...)

Dois) O Direito de voto pelos accionistas deverá obedecer a seguinte modalidade:

- A cada acção do primeiro accionista (30 acções) corresponderá um voto, totalizando 30 votos;
- A cada 5 acções do segundo accionista (40 acções) corresponderá um voto, totalizando 8 votos;
- A cada 5 acções do terceiro accionista (10 acções) corresponderá um voto, totalizando 2 votos;
- A cada 5 acções do quarto accionista (10 acções) corresponderá um voto, totalizando 2 votos;

e) A cada 5 acções do quinto accionista (10 acções) corresponderá um voto, totalizando 2 votos.

Três) (...).

Maputo, 25 de Março de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Limpa África, Limitada

Certifico, que para efeitos da publicação no *Boletim da República*, que por escritura do dia quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e cinquenta e dois, a folhas cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escritura diversa número 2 desta conservatória, a cargo de Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Roberto Filipe Eduardo, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 069908866730A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove e residente no bairro Vila Nova-Cidade de Chimoio; Segundo: Domingos Lino Manuel Paulo, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105093241F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Setembro de dois mil e dezanove e residente no bairro Vila Nova-Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de Identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Limpa África, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Lavagem de veículos e venda de detergentes de limpeza;

b) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *“joint-ventures”* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais de valores nominais, sendo uma de valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital cada pertencente ao sócio Roberto Filipe Eduardo e outra quota de valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais) equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital, pertencente ao sócio Domingos Lino Manuel Paulo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio Domingos Lino Manuel Paulo que é nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola. — O Notário, *Ilegível*.

Magnus Global Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um, foi registada a alteração, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101374378, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Magnus Global Solutions, Limitada, por acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia cinco de Março de dois mil e vinte e um, tendo sido deliberado a alteração

do artigo terceiro passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís).

Dois) O capital acima referido corresponde as seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 25.800.000,00MT (vinte e cinco milhões e oitocentos mil meticaís), equivalente a 51.6%, pertencente ao sócio Chauval Albino João Manecas;
- b) Uma quota no valor de 16.700.000,00MT (dezasseis milhões e setecentos mil meticaís), equivalente a 33.4%, pertencente ao sócio Pius Eyikimiya Akemu;
- c) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), equivalente a 10%, pertencente ao sócio George Ibifubara Jumbo; e
- d) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), equivalente a 5%, pertencente a sócia Milagrosa Angelines Mendez Sami.

Nampula, 16 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Natxi Liqueurs Mozambique, Limitada

ADENDA

Por ter sido inexacto no *Boletim da República* n.º 25, III série 2021, artigo 1º, denominação onde lê Natxi Licors Mozambique, Limitada deve se ler Natxi Liqueurs Mozambique, Limitada.

Maputo, 5 de Abril de 2021. — O Técnico *Ilegível*.

Oasis Mozambique Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Julho de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100243318, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oasis Mozambique Refinery, Limitada e tem a sua sede no Beluluane parque industrial na Avenida Mozal, n.º 108-109, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou for a do país quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e/ou a retalho com óleo lubrificante para veículos e serviços nas áreas similares em e outros ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, (20.000,00MT) correspondente a tres quotas desiguais, equivalente á 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticaís, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Fayrouz Khan;
- b) Outra quota de quatro mil meticaís correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Amina Khatoon;
- c) Outra quota de quatro mil meticaís, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Tasneem Fayrouz.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo da disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Arslan Siddiquicom dispensa de caução. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Parafusos e Ferramentas 2021, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Parafusos e Ferramentas 2021, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101462420, pelos sócios Hilário Pedro Joaquim Jamnadas, casado, natural de Matutuine, titular do Bilhete de Identidade n.º 110600342321N, emitido aos 5 de Fevereiro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na Katembe, Chali, quarteirão 12, casa número 12, nesta cidade de Maputo e Danilo Claudio de Sousa, casado, natural de Chinde, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600635074Q, emitido aos 18 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na rua Timor Leste, 4.º andar, flat, 70, nesta cidade de Maputo, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Parafusos e Ferramentas 2021, Limitada e têm a sua sede social na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, quarteirão 4, casa n.º 26, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de parafusos e ferramentas;
- b) Importação e exportação de parafusos e ferramentas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Hilário Pedro Joaquim Jamnadas;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Danilo Claudio de Sousa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hilário Pedro Joaquim Jamnadas que desde fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade carece da assinatura do administrador.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

PBT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade PBT – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob o NUEL 101338878, consiste na cessão de quotas em função daquilo que foi deliberado pela assembleia geral extraordinária alteram-se assim os artigos, quinto e sétimo do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Bhara Singh Ranjit.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Bhara Singh Ranjit, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 18 de Março de 2021. — A
Conservadora, *Ilegível*.

Permac Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a partir da acta de oito de Dezembro de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Permac Construtores, Limitada, realizada na sua sede, pelas 18 horas, Foi efectuada uma alteração do nome da Firma, aumento da actividade social e do capital social, entrada de novo sócio e redistribuição de quotas, registada a acta na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101105814, alterando parcialmente o pacto social nos seguintes termos:

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Permac Construtores e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado.

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção e reparação de imóveis;
- c) Comercialização de material de construção;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Consultoria e projectos;
- f) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que

autorizada pelos sócios em assembleia geral.

Capital social

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT, equivalente a 100% e dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social e pertencente ao sócio Fortunato Pércio Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, o equivalente a 25% do capital social e pertencente ao sócio Sérgio Francisco Macandze; e
- c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, o equivalente a 25% do capital social e pertencente ao sócio Títo Felisberto Novela.

Que tudo o que não foi alterado continua a vigorar o que consta do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 6 de Abril de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Ponto Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob o NUEL 101510433 a sociedade comercial denominada Ponto Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénia Crizalda Silvano Langa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100986495C, emitido aos 17 de Outubro de 2019, residente na rua António Bocarro, n.º 248, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Pelo presente estatuto, outorga uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ponto Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na rua Damião de Góis n.º 216, Sommerschild, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção imobiliária;

b) Gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros;

c) Intermediação imobiliária, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade ou ainda de terceiros para habitação, comércio ou outros fins;

d) Consultoria imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá igualmente desenvolver quaisquer actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia única Eugénia Crizalda Silvano Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única na qualidade de administradora.

Dois) A administradora compete, dentre outros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectos da sociedade.

Maputo, 31 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Primus Game, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um exarada de folhas setenta e sete a setenta e oito no livro de notas para escrituras diversas número 1097-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Primus Game, Limitada, com sede na Avenida

24 de Julho, número mil oitocentos e sessenta, primeiro andar a direita, cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, e pode ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A exploração de jogos sociais e de diversão;
- b) A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;
- c) Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão;
- d) Consultoria na área de jogos sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de de duzentos mil meticais (200.000,00MT) distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, submetida pelo Eric Thierry Gahomera, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de Sessenta mil meticais, submetida pela Diane Umuhire Taverny, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, submetida pela Erika Kelly Gahomera, correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução de capital serão os mesmos rateados

pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação dos sócios.

Dois) A cessão de quota entre o sócio e seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção será administrada pelo sócio Eric Thierry Gahomera que fica desde já nomeado director geral.

Dois) O gerente podera nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negocios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do diretor-geral desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenha sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota premanecer indivisa.

Quarto) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome de representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.



Prince International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101507475, uma entidade denominada Prince International, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Faisal Prince, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AK3905292 emitido aos 14 de Julho de 2017, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número 1320, 3.º andar, flat 10, bairro Central e cidade de Maputo.

Muhammad Awais, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AJ1697482, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número 1320, 3.º andar, flat 10, bairro Central e Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Prince International, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1120, rés-do-chão e bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

(cem mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Faisal Prince;
- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativo de 40% (cino por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Awais.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo Conselho de Gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Da administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Faisal Prince, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

SociContas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de três de Outubro de dois mil e vinte exarada a folhas um a três do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 100806061, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Adérito Lucas Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102174530C, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 7 de Junho de 2017, residente na Matola, bairro do Infulene-A, quarteirão 8, Rua 21.318, casa n.º 77;

Francisco Machado da Conceição César, Solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100548472M, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016, residente no bairro da Machava Socimol, quarteirão 23, casa n.º 526;

Zé Albano Chirindza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 111002761327B, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 24 de Outubro de 2012, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 18, casa n.º 91.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma SociContas & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, Avenida Josina Machel, Bunhica Km 15, Matola, quarteirão 68.

Três) O conselho de administração poderá a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Quarto) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Aduaneiro;
- c) Licenciamento de empresa e prestação de serviços;
- d) Re – Seguros;
- e) Imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de quinze mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Adérito Lucas Mondlane, uma quota de cinco mil e cem meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Francisco Machado da Conceição César, uma quota de quatro mil novecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Zé Albano Chirindza, uma quota de quatro mil novecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados com recurso a novas entradas ou incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada por um dos sócios que deve ser escolhido em uma assembleia geral de deliberação, através de uma acta, ou por um membro não fundador carecendo apenas de uma deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sonepral Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações dos dias quinze e dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e um, na sede social da sociedade Sonepral Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101234371, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão total das quotas detidas pelos sócios Guillaume Alain Laurent Barré, Thierry Raoul Patrick Guerin e Damien Jean Michel Roussin a favor das sociedades Sonepral International, Limited e Iota Group Holding S.A. e o aumento do capital social da sociedade por entradas em dinheiro no montante de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos meticais), alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil Meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Sonepral International, Limited; e
- b) Outra quota, no valor nominal 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Iota Group Holding S.A.

Dois) (...)

Três) (...)

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, aos quatro de Março de dois mil vinte e um.

O Técnico, *Ilegível*.

Sound It Studios & Lives, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101502244, uma entidade denominada Sound It Studios & Lives, Limitada.

Entre:

Primeiro: Peter Eloy Adão Matavele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene B, distrito municipal 4, quarteirão 54, portador do Passaporte n.º 15AK94502, emitido no dia dois de Agosto de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Segundo: Hélio Francisco Cumaio, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene B, distrito municipal 4, quarteirão 20, casa n.º 578, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404245J, emitido no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e,

Terceiro: Jaime Carlos Muhate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene A, distrito municipal 4, quarteirão 47, casa n.º 156, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101537482N, emitido no dia sete de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a firma de Sound It Studios & Lives, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Beira, bairro Hulene B, n.º 631, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Aluguer de equipamentos de som, iluminação e luz;
- Serviços de audio, iluminação e multimédia;
- Organização e produção de eventos;
- Importação e exportação de equipamentos audiovisuais;
- Venda de equipamentos audiovisuais multimarcas e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que estejam directa ou indirectamente relacionadas com a actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 66.666,66MT (sessenta e seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio Peter Eloy Adão Matavele;
- Uma quota no valor nominal de 66.666,66MT (sessenta e seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio Hélio Francisco Cumaio;
- Uma quota no valor nominal de 66.666,66MT (sessenta e seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio Jaime Carlos Muhate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão das quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e caso a sociedade não o exerça, dos sócios na porção das suas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota, deverá notificar à sociedade e aos sócios, por escrito, indicando o preço e as condições para a cessão e a sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção da notificação.

Quatro) No caso da sociedade e dos sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, o cedente poderá transmitir a quota a quem entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quinto) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear um representante se assim o entenderem, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios, nomeadamente, Peter Eloy Adão Matavele, Hélio Francisco Cumaio e Jaime Carlos Muhate que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Quaisquer omissões ao presente estatuto deverão ser analisadas de acordo com a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilgível.

Will Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Will Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um na sede da sociedade, com o capital social de vinte mil meticais e com a presença dos sócios Amman Saeed Butt e Moeen Rehman representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Amman Saeed Butt e apartar da sociedade, correspondente a oitenta por cento o capital social, no valor nominal de dezasseis mil Meticias a favor do senhor Moeen Rehman que fica como sócio unitário da sociedade.

O sócio Moeen Rehman fica na sociedade com vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Moeen Rehman.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Moeen Rehman, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Xericu Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se

na sua sede social, a administração da sociedade Xericu Distribuição, Limitada sita na vila esperança um, número quatrocentos e quarenta bairro da Mozal - Djuba, Boane, Matola Rio - Sede, cidade da Matola, devidamente matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob número único de entidade legal 101189147, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), em assembleia geral extraordinária, na qual deliberou-se a transformação da sociedade, e em consequência da deliberação acima tomada, altera na íntegra os estatutos que passam a conter a seguinte nova redacção:

António Luís Carmona Xerinda, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101960469F, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 30 de Agosto de 2018, válido até 30 de Agosto de 2023, residente no quarteirão 27 casa n.º 1200-11, bairro Mafalala, cidade de Maputo.

Constituí uma sociedade unipessoal por quotas nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade unipessoal limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Xericu Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Vila esperança um, n.º 447, bairro da Mozal - Djuba, Boane, Matola Rio - Sede, cidade da Matola e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- Fornecimento e distribuição de bebidas;
- Fornecimento e distribuição de tabaco;
- Fornecimento e distribuição de produtos alimentares;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único sócio António Luís Carmona Xerinda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio António Luís Carmona Xerinda, que, desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária apenas a intervenção do dois sócio nomeado.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em

cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas

condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT